

DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO

A partir de 1º de março, as empresas de médio e grande porte poderão se cadastrar voluntariamente no Domicílio Judicial Eletrônico. A ferramenta foi criada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), objetivando centralizar as comunicações encaminhadas para as partes em processos de todos os tribunais brasileiros (exceto do Supremo Tribunal Federal). Em solenidade da abertura do Ano Judiciário, o Ministro Luís Roberto Barroso expôs a intenção de "(...) expandir e consolidar o domicílio judicial eletrônico de modo que todas as comunicações às partes vão ser feitas por

meio desse portal. Todas as pessoas jurídicas do país ao se registrarem vão ter que comunicar qual é o endereço eletrônico em que vão receber as citações e intimações." O prazo para cadastro voluntário vai até dia 30 de maio. Depois dessa data, o cadastro será feito compulsoriamente, a partir das informações registradas na Receita Federal do Brasil, situação esta que poderá acarretar, eventualmente, a perda de prazos no caso de divergências de informações, que resultem no não acompanhamento das comunicações.

DIREITO TRIBUTÁRIO

EXCLUSÃO DA SELIC

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), afetou à sistemática dos recursos repetitivos os Recursos Especiais nºs. 2.068.697/RS, 2.065.817/RJ e 2.075.276/RS, para deliberar acerca da exclusão da SELIC aplicada sobre créditos e depósitos tributários das bases de

cálculo de PIS/COFINS (Tema 1237/STJ). Apesar de ainda não haver previsão de julgamento, a decisão afetará todos os processos sobre o tema, os quais possivelmente serão suspensos até sua análise pelo STJ.

ICMS - TRANSFERÊNCIAS ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR

Recentemente, foi editada a Medida Provisória (MP) estadual (SC) nº. 263/24, reproduzindo as disposições da Lei Complementar nº. 204/23, com efeitos retroativos, a contar da data de 1º/01/2024. Pelo texto da MP, foi afastada a incidência do ICMS nas transferências entre estabelecimentos do mesmo titular, tornando

obrigatória a transferência dos créditos correspondentes à operação, cuja regulamentação, contudo, ainda não ocorreu. Enquanto não editado o referido regulamento, cada remessa deve ser realizada mediante consignação do respectivo valor na NF-e, no campo destinado ao destaque do imposto.

RECUPERA+ SANTA CATARINA

O prazo para adesão ao plano de recuperação estadual de Santa Catarina (Recupera+) está terminando. O prazo limite para adesão vai até

31/05/2024. Os descontos para pagamentos na multa e nos juros variam entre 95% a 93%, a depender da data de adesão.

DIREITO SOCIETÁRIO

ENCERRAMENTO IRREGULAR DE EMPRESAS

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) julgará, sob a sistemática de recursos repetitivos (Tema 1210), se o encerramento irregular da pessoa jurídica enseja a desconsideração da personalidade jurídica. Os Ministros decidirão se a empresa que encerra suas atividades de forma irregular, isto é, sem passar por um processo de liquidação, pode ensejar o

direcionamento da cobrança das dívidas e obrigações não cumpridas diretamente aos seus sócios, aumentando a possibilidade de recuperação de créditos pelos credores. A expectativa é que, no decorrer deste ano, o STJ pacifique a controvérsia sobre o tema, de forma a consolidar o entendimento em todos os tribunais do país.

DIREITO MÉDICO

INDENIZAÇÃO POR ERRO DE DIAGNÓSTICO EM ATENDIMENTO EMERGENCIAL

Recentemente, um magistrado da Serra Catarinense prolatou sentença condenando, de forma solidária, médico e hospital ao pagamento de indenização no valor de R\$ 505 mil, acrescidos de juros e correção monetária, a título de danos morais, à família de um paciente que faleceu em razão de

negligência no atendimento emergencial. Além da indenização, ambos ainda foram condenados ao pagamento de pensão mensal ao filho e à companheira da vítima. A decisão é passível de recurso ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

DIREITO DO TRABALHO

TST VALIDA ACORDO QUE REDUZIU INTERVALO DE DESCANSO

No dia 21/03/2024, em decisão unânime, a Subseção II, Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2), do Tribunal Superior do Trabalho (TST), confirmou a validade de norma coletiva que reduzia para 30 minutos o intervalo intrajornada dos empregados. Para o colegiado, trata-se de direito disponível, que pode ser reduzido ou suprimido por meio de negociação coletiva, nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o tema. Segundo

entendimento da Relatora, seguida pelo demais Ministros, a redução do intervalo para repouso e alimentação se insere na regra geral de disponibilidade de direitos para fins de negociação coletiva. A Ministra Relatora ainda observou que *"A própria CLT sempre admitiu a possibilidade de flexibilização do limite mínimo de uma hora, nas hipóteses específicas descritas no artigo 71, parágrafo 3º"*.

PABST & HADLICH

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Escritório especializado em Direito Empresarial
Direito Societário | Direito Tributário | Direito Comercial
Direito Cível | Direito Trabalhista | Direito Internacional
Direito Médico e da Saúde.

Dr. Adélcio Salvalágio
Drª. Alessandra L. E. S. Altenburg
Dr. Anderson Gomes Agostinho
Drª. Andréa de Nes
Drª. Barbara Reinert Krauss
Drª. Bruna Meurer Wilbert
Drª. Carla Mislaine dos Santos
Drª. Clara Marcarini Micheluzzi
Dr. Clayton Rafael Batista
Drª. Daiane Krüger

Drª. Debora O. Bonfanti Bueno
Dr. Denilson D. Lourenço de Paula
Drª. Fabiana Montibeller
Dr. Fernando Fernandes
Dr. Filipe Martins Gnewuch
Dr. Gustavo Luiz de Andrade
Dr. Gustavo Oecksler
Dr. Haroldo Pabst (em memória)
Dr. Júlio César Krepsky
Drª. Karoline Alicia Klein

Drª. Kátia Hendrina W. Krepsky
Dr. Leutério Luiz de Lara
Dr. Lucas Fernando Glienke
Drª. Marli T. Zago Ender
Dr. Maro Marcos Hadlich Filho
Drª. Paula Vitória Reis Santos
Dr. Pedro Felipe Manzke Coneglian
Drª. Shirley Theiss
Dr. Silvio Norberto Schramm
Drª. Vanessa Pabst Metzler